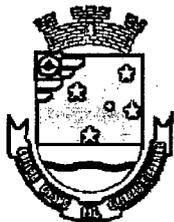


(Diário)



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

## LEI Nº 3200, DE 14 DE AGOSTO DE 1998

“Altera disposições do artigo 3º da Lei nº 3168, de 03 de abril de 1998”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Artigo 1º - A alínea “a” e “f” do artigo 3º da Lei nº 3168, de 03 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 3º - Ficam estabelecidos os “Pontos de Táxi” em nº de 08 (oito), com capacidade entre 10 (dez) e 06 (seis) veículos cada um, distribuídos de acordo com a tabela a seguir:

- a - Ponto 01 – Fórum, com capacidade máxima de seis veículos;
- b - .....
- c - .....
- d - .....
- e - .....
- f - Ponto 06 – Jardim Paraíso (em frente a Unidade Básica de Saúde), com capacidade máxima para seis veículos;
- g - .....

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 14 de agosto de 1998

**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 14 de agosto de 1998.

**Magno José de Abreu**  
**Assessor**